



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 026/2024

I. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 013, de 1º de outubro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, elaborado nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tamarana e do artigo 165, §5º, inciso III, da Constituição Federal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2025.

A referida proposição foi incluída na pauta do dia 21 de outubro de 2024, às 10h, durante a 34ª Sessão Ordinária, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, e decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme o disposto no artigo 228, §1º, do mencionado Regimento Interno.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão, após examinar o Projeto de Lei com base na legislação vigente e na Constituição Federal, e considerando as recomendações do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, constatou que a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2025 prevê uma reserva orçamentária específica para o pagamento de precatórios, conforme parecer contábil anexado. Dessa forma, verificou-se que esse montante está dividido em duas ações, sendo elas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

1. Ação: 2.006- REPRESENTAÇÃO JUDICIAL/ 2.62 31 - PROGRAMA DE APOIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
3.3.90.91.00.00.00.0 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 2.727.511,79
2. Ação: 2.063- MANUTENCAO ATENCAO BASICA/ 10.301 10 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 138.515,10

De mais a mais, observa-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 está acompanhada de demonstrativos referentes às receitas e despesas provenientes de subsídios, isenções, remissões e outros benefícios de natureza financeira e tributária. Além disso, encontra-se devidamente alinhada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, ao analisar os termos do Projeto em questão, conclui-se que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere às disposições constantes do artigo 5º e subsequentes.

Por conseguinte, considerando o exposto, manifesta-se favoravelmente para que o parecer desta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas seja pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2024, de iniciativa do Poder Executivo, pelos fundamentos acima apresentados.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 1º de outubro de 2024, requerendo o encaminhamento ao plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

Presidente da Comissão


ANAUTO SOUZA DE GOUVEA

Relator


MÁRIO TORRES BITTENCOURT JÚNIOR

Membro